LEI Nº 5.274, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM O SENHOR JOSÉ RAYMUNDO DA PAIXÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade descritos como **lote de nº 10 da Quadra 02** sob a matrícula nº M-12048 do Livro -2-AR, item "c" e o **lote de nº 11 da Quadra 02** sob a matrícula nº M-12049 do Livro -2-AR, item "d", ambos do Bairro Jardim Cachoeira, conforme escritura lavrada às fls. 71/72v do Livro 360, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pela área constituída em 270,00m^2 (duzentos e setenta metros quadrados), parte do Lote nº 67 da quadra 11 do Bairro Albinópolis, de titularidade do Sr. José Raymundo da Paixão, localizado na Rua José Alves Pereira, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca às fls. 7.706 do Livro nº-2-AB.

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua José Alves Pereira tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 20,00m (vinte metros), com a referida Rua José Alves Pereira; pelos fundos, por igual metragem, com o restante do mesmo lote, pertencente a Tarcízio de Souza Dias; pelo lado direito, numa extensão de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, com parte do lote de número 10; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com a Rua Chico Furtado.

Art. 2º – A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação de imóvel utilizado pelo Município de Conselheiro Lafaiete quando da abertura da Avenida Pedro Silva, no bairro Albinópolis.

Art. 3º - A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º - As despesas com escrituras e registros imobiliários correrão por conta do Município e serão levadas a débito de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral